

Processo n.: @REP 17/00370291

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de repasses de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, nos exercícios de 2009 a 2016

Interessado: Rafael Meira Luz

Responsáveis: Dieter Janssen e Cecília Konell

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 272/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, na forma do artigo 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as ausências de repasse tratadas nos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as **multas** abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. à Sra. **CECÍLIA KONELL**, ex-Prefeita Municipal de Jaraguá do Sul, inscrita no CPF sob o n. 485.642.229-49, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face do descumprimento nos repasses ao Fundo da Infância e Adolescência, nos exercícios de 2009 a 2012, totalizando um déficit do Município para com aquele Fundo no valor de R\$ 248.713,27, em afronta aos comandos contidos no parágrafo único do art. 34 da Lei (municipal) n. 4.983/2008 e alterações posteriores (item 2.3.1 do **Relatório DGE/COCG II/Div.10 n. 476/2020**).

2.2. ao Sr. **DIETER JANSSEN** – ex-Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, inscrito no CPF sob o n. 710.479.2019-87, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão do descumprimento nos repasses ao Fundo da Infância e Adolescência, nos exercícios de 2013 a 2016, totalizando um déficit do Município para com aquele Fundo no valor de R\$ 510.732,56, em afronta aos comandos contidos no parágrafo único do art. 34 da Lei (municipal) n. 4.983/2008 e alterações posteriores (item 2.3.2 do Relatório DGE).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.10 n. 476/2020**, aos Responsáveis supranominados, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC